

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

Aos

Senhores Cotistas do Kinea Índices de Preços Fundo de Investimento Imobiliário - FII

Ref.: Proposta do administrador acerca da matéria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Índices de Preços Fundo de Investimento Imobiliário - FII convocada para o dia 20 de setembro de 2021.

Prezados Senhores,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.960.430/0001-13 ("Fundo"), informa aos cotistas do Fundo que, conforme detalhado na convocação disponibilizada na presente data, foi convocada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), Assembleia Geral Extraordinária, cuja apuração dos votos e das procurações encaminhados, impreterivelmente até às **17:00h do dia 20 de setembro de 2021**, ocorrerá no próprio dia ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre a matéria abaixo:

1. aprovação da 9ª emissão de cotas do Fundo ("Cotas da 9ª Emissão"), que terá as características abaixo indicadas, com a consequente autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação:
 - a) a emissão será realizada no Brasil, e as Cotas da 9ª Emissão serão distribuídas após obtenção do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, ("Coordenadores Contratados"), sob o regime de melhores esforços nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e demais normativos aplicáveis ("Oferta").
 - b) as Cotas da 9ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), as quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal.

- c) a Oferta será realizada em uma única classe e série;
- d) em conformidade com o subitem 8.4.2 do Regulamento, o preço de emissão das Cotas da 9ª Emissão será determinado na Assembleia, com base na sugestão do gestor do Fundo ("Valor da Cota da 9ª Emissão").
- e) as Cotas da 9ª Emissão serão integralizadas pelo Valor da Cota da 9ª Emissão, a ser atualizado conforme venha a ser determinado na Assembleia ("Valor Atualizado da Cota da 9ª Emissão").
- f) o Valor Atualizado da Cota da 9ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária, a qual será definida na Assembleia Geral, nos termos do item 7.4 e subitem 7.5.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1 e do item 12.1 do Regulamento, os titulares de cotas emitidas pelo Fundo (inclusive Cotas da 9ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a oferta das Cotas da 9ª Emissão) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.
- g) a quantidade de Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertada será de até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da 9ª Emissão e poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 9ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 9ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 200.000 (duzentas mil) Cotas da 9ª Emissão.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.